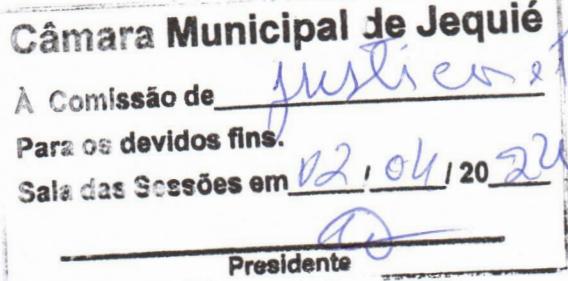


PROJETO DE LEI 22 / 2024



“Dispõe sobre os tipos de veículos para prestação do Serviço Municipal de Táxi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os veículos para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no âmbito do Município de Jequié, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações locais, e os veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão:

I - quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: hatch, sedan, station wagon, minivan, suv, camioneta ou caminhonete cabine dupla;

II - possuir peso bruto total - PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 180cv.

**Art. 2º** É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

**Art. 3º** É obrigação do interessado verificar, perante o Conselho Municipal de Trânsito, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Projeto, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para categoria pretendida e atenda aos critérios especificados pela legislação.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito reserva-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme disposição das normas vigentes.

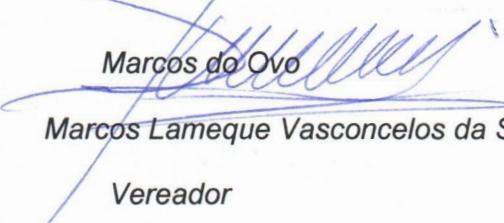
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação. Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

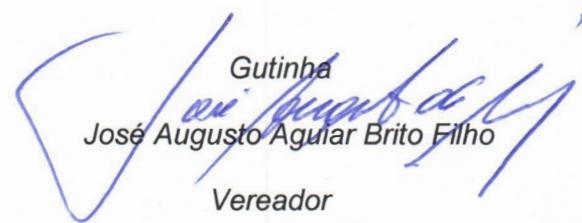
  
Bui Bulhões

  
Ladislau Muniz D. Bulhões Filho

Vereador

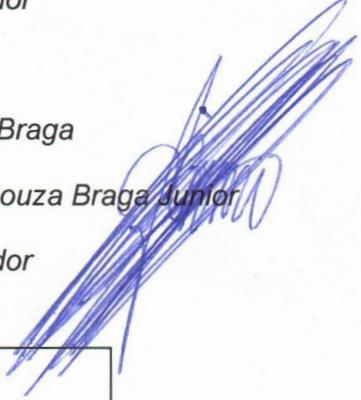
  
Marcos Lameque Vasconcelos da Silva

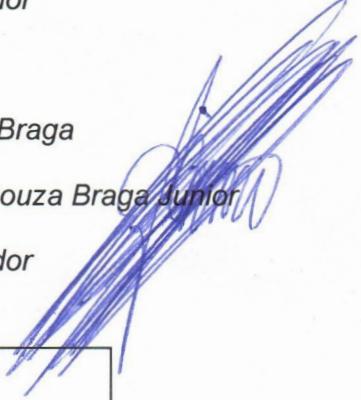
Vereador

  
José Augusto Aguiar Brito Filho

Vereador

  
Gutinha

  
Júnior Braga

  
Valdemir Souza Braga Junior

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

Sob número \_\_\_\_\_ à fls. \_\_\_\_\_  
Do livro \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_

Jequié \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Justificativa

A ampliação do tipo de veículo para táxi é uma medida necessária e benéfica para atender às demandas e necessidades dos usuários do serviço de transporte público no âmbito deste Município.

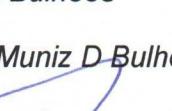
Com o avanço da tecnologia e as mudanças nas preferências dos passageiros, é essencial adaptar as regulamentações para oferecer opções mais variadas e adequadas às diferentes situações.

Ao permitir a inclusão de novos tipos de veículos, não apenas promove a modernização e a sustentabilidade do serviço de táxi, mas também proporciona maior acessibilidade e conforto aos passageiros.

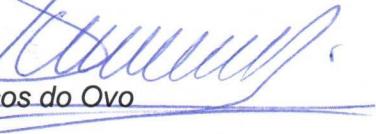
Além disso, a ampliação do tipo de veículo para transporte pode estimular uma concorrência saudável entre as questões de serviço, resultando em preços mais competitivos e maior qualidade no atendimento.

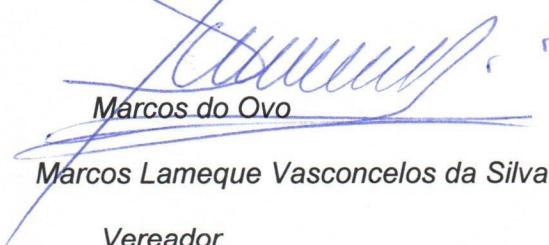
Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

  
Bui Bulhões

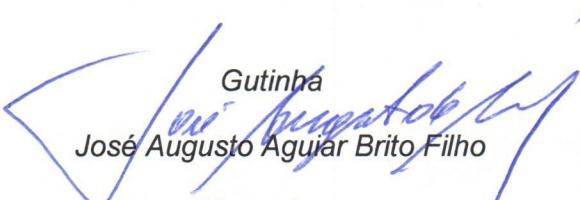
  
Ladislau Muniz D. Bulhões Filho

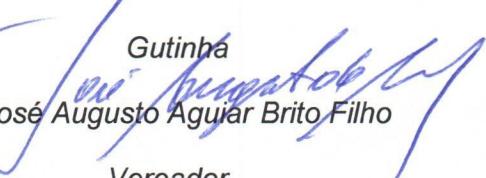
Vereador

  
Marcos do Ovo

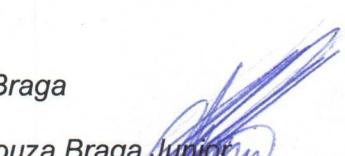
  
Marcos Lameque Vasconcelos da Silva

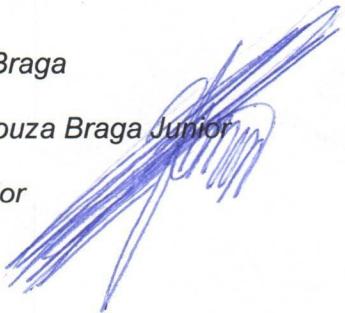
Vereador

  
Gutinha

  
José Augusto Aguiar Brito Filho

Vereador

  
Júnior Braga

  
Valdemir Souza Braga Júnior

Vereador



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de Justiça  
Despacho  
Ao Vereador José da Cunha para relatar.  
Sala das Comissões em 23 de 09 de 2024.